

QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2017 FASS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE ATUEM NA ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO, COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL, ENGLOBANDO OS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA, COM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NA LEI N.º 9.656/98, COM AS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS ASSEGURADAS POR LEI E POR NORMAS COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ALÉM DE OUTRAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES).

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Timbó/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 20.727.444/0001-30, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, representado pela representante do poder executivo no conselho Fiscal do FASS, Sra. Marciana Teresa Berri, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e considerando que:

- o Município de Timbó, através do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Timbó/SC, promoveu credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que atuem na administração de plano de assistência à saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de plano de assistência médica ou de seguro saúde coletivo, com abrangência estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas na Lei n.º 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar, além de outras condições mínimas previstas no termo de referência, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes (administração direta e indireta, autarquias e fundações), através do **Edital de Credenciamento nº 01/2017 FASS**;
- há **Ofício de 19/01/2022** de lavra da **Marciana Teresa Berri**, representante do poder executivo no conselho Fiscal do FASS, no qual solicita a **prorrogação do credenciamento** em tela, por mais um período de 12 meses, ou seja, até a data de **26/02/2023**;
- serão mantidos todos os termos e condições do **Edital de Credenciamento nº 01/2017 FASS**, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a **prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 26/02/2023**, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;
- trata-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;")
- a "... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de

um serviço.” (JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

- o “... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor.” Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. *Vade-Mécum de Licitações e Contratos.* 2ª Ed. Editora Fórum. Fls. 808).

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 01/2017 FASS;

- que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população.

RESOLVE prorrogar o **Edital de Credenciamento nº 01/2017 FASS**, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência previsto no **Edital Credenciamento nº 01/2017 FASS** fica por este Termo, **prorrogado até a data de 26/02/2023.**

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 - Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2017 FASS.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2017 FASS, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 02 de fevereiro de 2022.

MARCIANA TERESA BERRI
Representante do poder executivo no conselho Fiscal do FASS